PROCESSO N.° : 2023006108

INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que

especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá

outras providências (Torcida do Vila Nova Esporte Clube).

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado

Major Araújo, que dispõe sobre o reconhecimento da Torcida do Vila Nova

Esporte Clube como patrimônio cultural e imaterial goiano.

No âmbito federal, a questão pertinente ao registro dos bens

culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro está

regulamentada pelo Decreto federal n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, e pela

Resolução n. 001/2006 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

– IPHAN.

Segundo estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto federal n.

3.551/00, a inscrição do bem num dos livros de registro terá sempre como

referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a

memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

No entanto, em Goiás ainda não existe nenhuma norma

disciplinando a forma e os requisitos para o registro dos bens culturais de natureza

imaterial que constituem patrimônio cultural goiano. Neste caso, nada impede que

sejam utilizados, para tanto, de forma simétrica, os critérios fixados pelos aludidos

atos normativos federais.

Neste ponto, destaca-se que é atribuição do Conselho Estadual de

Cultura manifestar-se conclusivamente sobre a conveniência ou não da inclusão

de bens e manifestações imateriais no Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100330038003100380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sendo assim, somos pela conversão do presente processo em diligência, para colher o parecer do Conselho Estadual de Cultura - SEAD sobre a possibilidade de reconhecimento da Torcida do Vila Nova Esporte Clube como patrimônio histórico, artístico e cultural goiano, devendo opinar se tal manifestação preenche todos os requisitos para ser reconhecida como patrimônio imaterial do Estado de Goiás, tendo como referência, entre outros critérios que julgar adequados, a continuidade histórica do bem e sua relevância estadual para a memória, a identidade e a formação do povo goiano. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de morço de 2024.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator

Rdmm/Aavl



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100330038003100380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA em 25/03/2024 15:33 Checksum: 5F2E6FEE8BFE5762EFE40C66B37B093D51C3A12911196933FA042044C8464119

